



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5977, de 2019**, que *"Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de juiz federal substituto no quadro permanente da Justiça Federal em cargos de juiz dos tribunais regionais federais; e altera as Leis nºs 9.967, de 10 de maio de 2000, e 9.968, de 10 de maio de 2000."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Giordano (MDB/SP)	002
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	003

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao Projeto de Lei 5.977/2019)

Dê-se ao inciso III do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.977, de 2019, e, por consequência, dê-se ao art. 1º da Lei 9.968, de 10 de maio de 2000, constante do art. 3º do referido Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 1º -

III – 3ª Região: 14 (quatorze) cargos vagos de juiz federal substituto em 12 (doze) cargos de juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

.....”

“Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.968, de 10 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 3ªRegião passa a ser composto por 55 (cinquenta e cinco) juízes.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Este Senador da República recebeu o Ofício - nº 388 - PRESI/GABPRES, do Excelentíssimo Desembargador Federal Mairan Maia, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando a apresentação da presente emenda, tendo em vista as necessidades abaixo expostas.

Cuida-se de projeto de lei tendente ao aumento do número de juízes dos Tribunais Regionais Federais e tem por objetivo, segundo a justificativa apresentada “corrigir distorção verificada pelo aumento significativo do número de Juízes na Justiça Federal de primeiro grau ao longo dos anos, especialmente em decorrência das Leis 10.772/2003 e Lei12.011/2009, mediante as quais foram criadas, respectivamente, 183



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

e 230 Varas Federais destinadas, prioritariamente, à imprescindível interiorização da Justiça Federal, bem como à implantação dos Juizados Especiais Federais, incremento que, todavia, não seguiu o mesmo ritmo e proporção nos Tribunais Regionais Federais, os quais só foram ampliados por força das Leis 9.967/2000 (1^a, 2^a, 4^a e 5^a Regiões) e 9.968/2000 (3^a Região), cabendo ressaltar que o TRF/2^a já havia sido ampliado pela Lei 8.915/1994"

Os argumentos que conduziram o Excelentíssimo Senhor Senador Relator, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a propor o aumento do número de juízes federais para o Tribunal Regional Federal da 1^a Região são com maior razão aplicáveis ao Tribunal Regional Federal da 3^a Região, com jurisdição sobre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, ao que deve ser acrescido o significativo número de feitos em tramitação.

No projeto original aprovado pela Câmara dos Deputados, havia a previsão da transformação de 5 (cinco) cargos de juiz federal substituto em 4 (quatro) cargos de juiz do Tribunal Regional Federal da 3^a Região:

Art. 1º Ficam transformados os seguintes cargos nos quadros permanentes da Justiça Federal da:

(...)

III – 3^a Região: 5 (cinco) cargos vagos de juiz federal substituto em 4 (quatro) cargos de juiz do Tribunal Regional Federal da 3^a Região;

O aumento de apenas 4 (quatro) cargos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3^a Região sempre se mostrou insuficiente desde o início do processo legislativo. Considerando a população submetida à jurisdição da Justiça Federal da 3^a Região, bem como o volume processual em tramitação, a proposta de aumento causaria enormes distorções entre a carga de trabalho dos outros Tribunais Regionais Federais, em prejuízo da qualidade da prestação jurisdicional.

A 3^a Região da Justiça Federal tem jurisdição sobre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, com população de aproximadamente 47.000.000 de habitantes, o que corresponde a mais de 22% (vinte e dois por cento) da população brasileira. Após o processo de interiorização da Justiça Federal, com criação de centenas de varas nas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

cidades do interior, a proporção entre juízes de primeiro grau e de segundo grau de jurisdição é de 1 juiz do tribunal para cada 11,34 juízes federais, o que demonstra a imensa carga de trabalho a que estão submetidos os juízes atuais do Tribunal. Dentre estes processos, grande parte é composta de feitos de natureza previdenciária, que cuidam, sobretudo, de concessão de benefícios, e de natureza tributária, considerando a relevância econômica dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

A Justiça Federal da 3^a Região possui 51 subseções judiciárias, onde se localizam 217 varas federais. Todo o volume de sentenças produzido pelos juízes de 1º grau é canalizado para o julgamento dos recursos pelo Tribunal, causando um evidente gargalo que provoca delongas no andamento dos feitos e uma quantidade invencível de processos a serem apreciados pelos juízes de 2º grau.

Segundo o último Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, havia mais de 77 milhões de processos em tramitação na Justiça brasileira, em todos os seus ramos, sendo 10.636.165 no âmbito da Justiça Federal.

Nesse sentido, o incremento do número de juízes do tribunal que a presente emenda propõe, **foi requerido pela Presidência do próprio TRF da 3^a região**, e permitirá a prestação da tutela jurisdicional efetiva para a parcela mais desfavorecida da população, que depende dos benefícios previdenciários e assistenciais, bem como garantirá a segurança jurídica necessária ao desenvolvimento econômico e possibilitará o aumento da arrecadação de tributos federais.

Como sugestão, por conseguinte, para a equalização do número juízes dos tribunais de forma à manutenção adequada da prestação jurisdicional, levando em consideração a população sujeita à jurisdição da Justiça Federal da 3^a Região e ao volume processual tradicionalmente em tramitação, propõe-se a transformação de cargos para a criação de 12 (doze) cargos de juiz do tribunal, ao invés dos 4 (quatro) cargos previstos no projeto original.

Importa reiterar ainda, que nos termos apresentados no projeto original, a implementação da lei **não implicará aumento de despesas**, porquanto os cargos referidos decorrem de transformação de cargos já existentes e os servidores respectivos serão remanejados por cessão das demais unidades.

Sala da Sessão em, de de 2021

GIORDANO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

SENADOR DA REPÚBLICA

EMENDA N° -----
(ao PL 5977/2019)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se ao inciso III do caput do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“III – 3ª Região: 14 (quatorze) cargos vagos de juiz federal substituto em 12 (doze) cargos de juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;”

Item 2 – Altere-se o caput do art. 3º do Projeto para modificar o caput do art. 1º da Lei nº 9.968, de 10 de maio de 2000, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** O Tribunal Regional Federal da 3ª Região passa a ser composto por 55 (cinquenta e cinco) juízes.”

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de projeto de lei tendente ao aumento do número de juízes dos Tribunais Regionais Federais e tem por objetivo, segundo a justificativa apresentada “corrigir distorção verificada pelo aumento significativo do número de Juízes na Justiça Federal de primeiro grau ao longo dos anos, especialmente em decorrência das Leis 10.772/2003 e Lei 12.011/2009, mediante as quais foram criadas, respectivamente, 183 e 230 Varas Federais destinadas, prioritariamente, à imprescindível interiorização da Justiça Federal, bem como à implantação dos Juizados Especiais Federais, incremento que, todavia, não seguiu o mesmo ritmo e proporção nos Tribunais Regionais Federais, os quais só foram ampliados por força das Leis 9.967/2000 (1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões) e 9.968/2000 (3ª Região), cabendo ressaltar que o TRF/2ª já havia sido ampliado pela Lei 8.915/1994”.

Os argumentos que conduziram o Excelentíssimo Senhor Senador Relator, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a propor o aumento do número de juízes federais para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região são com maior razão aplicáveis ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com jurisdição sobre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, ao que deve ser acrescido o significativo número de feitos em tramitação.

No projeto original aprovado pela Câmara dos Deputados, havia a previsão da transformação de 5 (cinco) cargos de juiz federal substituto em 4 (quatro) cargos de juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O aumento de apenas 4 (quatro) cargos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região sempre se mostrou insuficiente desde o início do processo legislativo. Considerando a população submetida à jurisdição da Justiça Federal da 3ª Região, bem como o volume processual em tramitação, a proposta de aumento causaria enormes distorções entre a carga de trabalho dos outros Tribunais Regionais Federais, em prejuízo da qualidade da prestação jurisdicional.

A 3ª Região da Justiça Federal tem jurisdição sobre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, com população de aproximadamente 47.000.000 de habitantes, o que corresponde a mais de 22% (vinte e dois por cento) da população brasileira. Após o processo de interiorização da Justiça Federal, com criação de centenas de varas nas cidades do interior, a proporção entre juízes de primeiro grau e de segundo grau de jurisdição é de 1 juiz do tribunal para cada 11,34 juízes federais, o que demonstra a imensa carga de trabalho a que estão submetidos os juízes atuais do Tribunal. Dentre esses processos, grande parte é composta de feitos de natureza previdenciária, que cuidam, sobretudo, de concessão de benefícios, e de natureza tributária, considerando a relevância econômica dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

A Justiça Federal da 3ª Região possui 51 subseções judiciárias, onde se localizam 217 varas federais. Todo o volume de sentenças produzido pelos juízes de 1º grau é canalizado para o julgamento dos recursos pelo Tribunal, causando um evidente gargalo que provoca delongas no andamento dos feitos e uma quantidade invencível de processos a serem apreciados pelos juízes de 2º grau.

Segundo o último Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, havia mais de 77 milhões de processos em tramitação na Justiça

brasileira, em todos os seus ramos, sendo 10.636.165 no âmbito da Justiça Federal. Nesse sentido, o incremento do número de juízes do tribunal permitirá a prestação da tutela jurisdicional efetiva para a parcela mais desfavorecida da população, que depende dos benefícios previdenciários e assistenciais, bem como garantirá a segurança jurídica necessária ao desenvolvimento econômico e possibilitará o aumento da arrecadação de tributos federais.

Importa esclarecer, ainda, que nos termos apresentados no projeto original, a implementação da lei não implicará aumento de despesas, porquanto os cargos referidos decorrem de transformação de cargos já existentes e os servidores respectivos serão remanejados por cessão das demais unidades.

Pela importância ora justificada, solicitamos o apoio dos eminentes senadores no sentido da aprovação da presente emenda.

Senado Federal, 22 de setembro de 2021.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD